



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 171/2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 29 / 09 / 2021.

Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o duto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação e ao Sr. Flávio Marcelo de Carvalho Silva – Diretor do Colégio Catanduvás **solicitando as seguintes informações:**

1. Haveria interesse por parte da Secretaria de Educação de instalar um CEMEI no prédio, hoje desativado, localizado na Rua Turmalina, conhecido por “Castelinho” que era destinado à educação infantil e creche?

2. Quais foram as causas que levaram ao fechamento do prédio onde funcionava o Castelinho? Existem possibilidades de reabertura do mesmo?

3. Quem ou qual órgão é responsável pelas instalações físicas do prédio? Enviar cópia da documentação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2001, o então Prefeito, a época, resolveu desativar a Usina de Asfalto pertencente ao Município, e ato contínuo, doar, como de fato doou, esta área de 2921m² à Companhia Nacional de Escolas da Comunidade, instituição mantenedora da “Faceca”, conforme a Lei Municipal 3.544/2001.

A referida instituição edificou dois prévios no terreno doado pelo Município, sendo o primeiro para abrigar a Faceca e o segundo para escola infantil e creche, prédio este que faz frente para a Rua Turmalina.



Câmara Municipal de Varginha

Ocorre que, desde o ano de 2019, a instituição mantenedora, Companhia Nacional das Escolas da Comunidade, manifestou-se através de nota a imprensa e ao seu "corpo docente e discente" informando que não havia mais interesse em continuar seus cursos da educação básica e infantil deixando com isto duas lacunas.

A primeira para a educação e a segunda, salvo melhor juízo, o descumprimento da alínea c, do art. 5º da Lei Municipal nº 3.544. Artigo este no qual a Prefeitura prevê que a área doada retornará ao patrimônio do Município, sem ônus para este e com todas as benfeitorias, quando deixar, a qualquer tempo, de utilizar a área para o fim específico.

Salientamos que o curso superior continua ativo, já a educação infantil e creche foram desativados.

Considerando que o prédio, ora apontado por este Vereador está em desuso, entende-se que atenderia a grande demanda por vagas de creches nesta região tão importante da cidade. Principalmente considerando que a única creche que atendia as crianças nesta localidade era a creche Santa Rita, que também fora desativada e seu prédio permutado.

Mediante todo o acima exposto, este Vereador vem contar da costumeira atenção dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Requerimento, assim como da presteza do nosso Prefeito e da Senhora Secretária de Educação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 29 de setembro de 2021.**

CRISTOVÃO VILAS BOAS SANDI
Vereador

Carlos Roberto Rodrigues
Carlino da Padaria
Vereador - PODE

Apoio:

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

DANIEL RODRIGUES DE FARIAS "Dandan"
Vereador

Lucas Gabriel Ribeiro
Dr. Lucas
Vereador - PSDB

Thulyo Paiva Machado
Thulyo Paiva
Vereador - AVANTE

Requerimento Nº 171/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.544

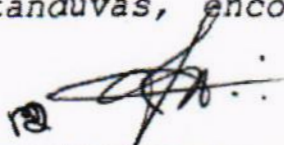
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA À CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VARGINHA

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, com sede nesta cidade de Varginha, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VARGINHA (FACECA)**, inscrita no CNPJ 33.621.383/0001-23, área de terreno assim descrita, demarcada e avaliada:

Uma área de terreno com aproximadamente 2.921,14 m², localizada na Vila Bueno, nesta cidade, avaliada em R\$ 74.781,18 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), tendo as seguintes medidas e confrontações e delimitações conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

"Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na esquina da Rua Catanduvás com Rua Turmalina - Vila Bueno. Do ponto 0 (zero) segue por 60,09m confrontando com a Rua Turmalina até encontrar o ponto 1 (um). Do ponto 01 (um) volve à direita e segue por 56,38m em divisa com área remanescente do Município, até encontrar o ponto 2 (dois). Do ponto 2 (dois) volve à direita seguindo por 64,04m em divisa com área de propriedade do Senai até encontrar o ponto 3 (três). Do ponto 3 (três) volve novamente à direita e segue por 43,79m, confrontando com a Rua Catanduvás, encontrando aí o ponto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

inicial 0 (zero). Esses limites perfazem uma área de aproximadamente 2.921,14 m²".

Art. 2º A donatária terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação, para iniciar as obras de ampliação do prédio da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Varginha, e de 3 (três) anos, a contar da mesma data, para concluí-las.

Parágrafo único A área doada será utilizada exclusivamente para os fins de instalação e manutenção de uma unidade de ensino.

Art. 3º A donatária deverá se comprometer na escritura pública de doação, a alocar para outra área as cinco famílias que residem no terreno doado, doando-lhes residência de padrão popular que possa abrigá-las.

§ 1º O Município e as famílias a serem beneficiadas não serão onerados com as doações.

§ 2º A Donatária, para efeito de cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, poderá construir ou adquirir prontas as moradias, sendo-lhe facultada a escolha do bairro onde as mesmas se localizarão.

§ 3º O Município não terá qualquer responsabilidade quanto às transferências ou retiradas das famílias que residem na área, sendo certo que a permanência das mesmas não poderá ser argüida pela Donatária como justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este e com todas as suas benfeitorias, no caso da Donatária:

a) Não cumprir os prazos estabelecidos no artigo 2º desta Lei;

b) Não transferir para outro local as famílias residentes na área, doando-lhes residências populares, inclusive seus respectivos terrenos, para abrigá-las;



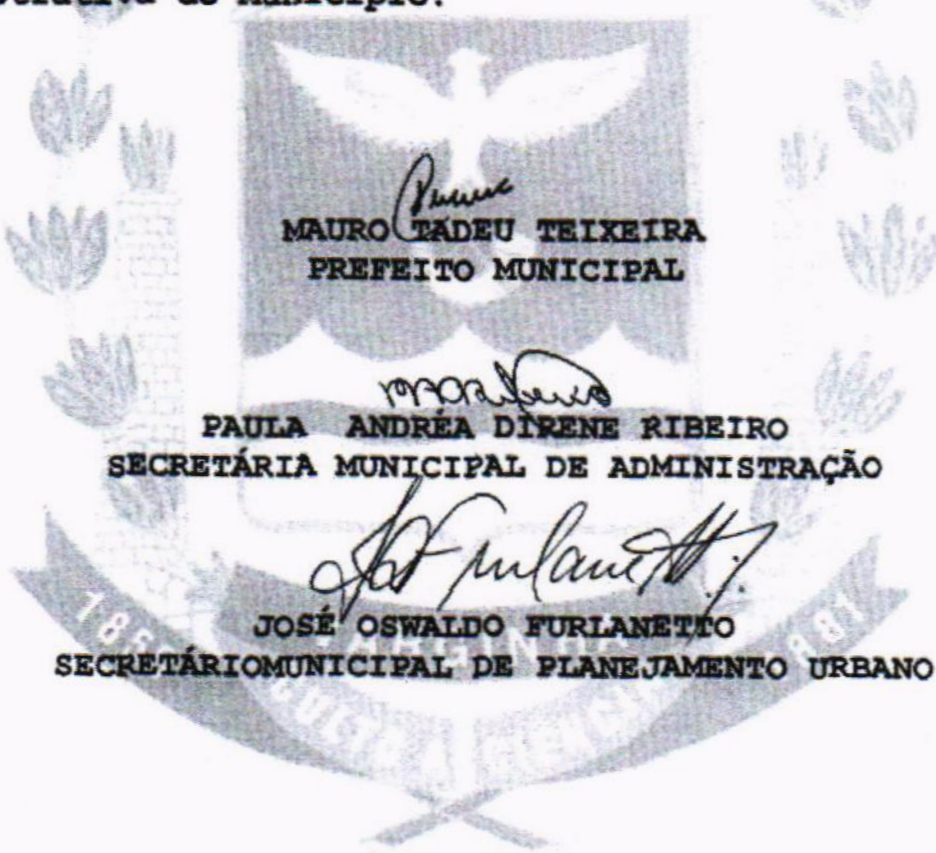
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 3

c) Deixar, a qualquer tempo, de utilizar a área para o fim especificado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 18 de outubro de 2001; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Mauro Tadeu Teixeira
MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Paula Andréa Direne Ribeiro
PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Oswaldo Furlanetto
JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO